



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002238/2024-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0002238/2024-08	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciano Costa Neto		CPF/CNPJ: 081.087.086-05
Endereço: Rua Professora Mariana Gonzaga nº 89		Bairro: Centro
Município: Pimenta	UF: MG	CEP: 35.585-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luciano Costa Neto		CPF/CNPJ: 081.087.086-05
Endereço: Rua Professora Mariana Gonzaga nº 89		Bairro: Centro
Município: Pimenta	UF: MG	CEP: 35.585-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Laranjal	Área Total (ha): 49,5844												
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.317	Município/UF: Formiga/MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-EA3F.A069.D2EE.4FE5.9D96.8E9D.1DD0.21B2													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>52</td> <td>unid.</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52	unid.						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52	unid.											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td></td> <td>01,4361</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura		01,4361						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Agricultura		01,4361											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Cerrado	01,4361	Área antropizada		01,4361									
Total:	01,4361		Total:	01,4361									
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha de Floresta Nativa		01,1116	m³										
Madeira de Floresta Nativa		43,4129	m³										
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA													

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 10 / 04 / 2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	437.826	7.723.606

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Considerando que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental, sendo o requerimento de corte de árvores nativas isoladas, não haverá impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como plantio em nível, construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas internas.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funciona como uma barreira para a dissipaçāo da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas a fim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Construção de bacias de contenção (barraginhas)

As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

Medida Mitigadora: Plantio Direto

Outra técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 01,4361 hectares da propriedade Fazenda Laranjal de propriedade de Luciano Costa Neto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 01,1116 m³ de lenha nativa e 43,4129 m³ de madeira de floresta nativa.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento topográfico 82721538

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 12/04/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85234976** e o
código CRC **DC8A07CD**.
